

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 38

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

## PGJ orienta membros a monitorar criação de planos socioeducativos

Promotores podem contar com apoio do Caop Infância e Juventude para cobrar dos prefeitos o cumprimento da legislação

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, expediu recomendação aos promotores de Justiça com atribuição na Infância e Juventude para que monitorem a elaboração e implementação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, (PMAS), em conformidade com a Lei Federal nº 12.594/12. Os membros têm o prazo de dez dias para informar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude (CAOPIJ), por e-mail, se os municípios de sua atuação estão com os planos municipais implantados ou em construção e, se estão com os comitês in-

terinstitucionais já formados.

“A criação dos Planos de Atendimento Socioeducativo é uma prioridade nacional que está sendo acompanhada de perto pelo CNMP, com a sistematização dos dados. Já aqui em Pernambuco, esse acompanhamento está sendo feito pelo Caop Infância e Juventude, por meio da execução do projeto *Cidadania Enfrentando a Violência: Fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo*. A equipe está à disposição para contribuir com os membros”, explicou o coordenador do Caop Infância e Juventude, promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda.

Os promotores de Justiça devem verificar se, nos processos de elaboração do Plano Municipal foram obedecidas as normas determinadas pela Lei nº 12.594/2012 e a Recomendação do CNMP nº 26/2015, tais como a realização do diagnóstico prévio acerca do número de crianças e adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais no município; do número de adolescentes em efetivo cumprimento de medidas; das condições em que as medidas socioeducativas em meio aberto vêm sendo executadas; e dos índices de reincidência e suas prováveis causas.

Os requisitos cujo cumprimento

devem ser observados incluem a formação de uma comissão inter-setorial para a elaboração dos Planos Municipais, que deve prever programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, além de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho, correspondentes às medidas relacionadas no artigo 112, incisos I a IV e VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

O procurador-geral também recomendou aos promotores de Justiça que verifiquem se há previsão do

cofinanciamento do atendimento inicial ao adolescente apreendido, para apuração de ato infracional, e a elaboração de projeto político pedagógico da instituição ou organização responsável pela execução das medidas socioeducativas, contendo, no mínimo, os dispositivos previstos pela Lei nº 12.594 de 2012. Deve haver a devida destinação à socioeducação no orçamento dos recursos financeiros, e a definição das formas de gestão do sistema socioeducativo.

Devem ser previstas, ainda, ações voltadas à prevenção, à mediação/autocomposição de conflitos, assim como práticas restaurativas, inclusive no âmbito do Sistema de

Ensino; ao atendimento de egressos das medidas de semiliberdade e internação e ao acompanhamento dos adolescentes após a extinção da medida; à orientação e apoio às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida (inclusive as privativas de liberdade, visando preservar, fortalecer ou resgatar vínculos familiares), assim como dos egressos das medidas de semiliberdade e internação.

Por fim, os Planos devem ter ações destinadas ao atendimento especializado de adolescentes com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MPPE firma convênio para adotar sistema criado na PB

Os Ministérios Públicos de Pernambuco (MPPE) e da Paraíba (MPPB) celebraram termo de cooperação técnica para a cessão, por parte da Instituição paraibana, de licença de utilização do sistema Diário Oficial Eletrônico. Com a assinatura do termo, o MPPE terá um prazo de 24 meses, prorrogáveis por igual período, para implementar e operacionalizar o sistema. O objetivo do sistema é permitir a criação e armazenamento das edições do Diário Oficial na infraestrutura de Tecnologia da Informação própria do MPPE.

Do ponto de vista logístico e financeiro, o Diário Oficial Eletrônico vai trazer melhorias, conforme explicou o procurador-geral do MPPE, Francisco Dirceu. “O convê-

nio com o MPPB não tem custos, uma vez que se trata da cessão de uso de uma ferramenta desenvolvida pelos técnicos daquela Instituição. E quando estiver operacional, o Diário Oficial Eletrônico vai substituir o contrato vigente com a Companhia Editora de Pernambuco (Cepe), representando uma economia da ordem de R\$ 300 mil por ano ao MPPE”, detalhou.

Após a assinatura do termo de cooperação, a próxima etapa será a adaptação do código-fonte do sistema do MPPB. “Quando recebermos o código, nossa equipe de TI vai adaptar o sistema à nossa realidade. Depois o sistema será integrado ao *data center* do MPPE para ser testado”, afirmou o coordenador ministerial de Tec-

nologia da Informação, Évisson de Lucena.

O sistema Diário Oficial Eletrônico permitirá a criação das edições digitais do Diário Oficial, em formato PDF e com assinatura eletrônica, a sua publicação em espaço próprio no portal do MPPE e armazenamento nos servidores da Instituição, otimizando o processo de dar publicidade aos atos da Instituição. Outra novidade trazida pelo sistema é que as edições do Diário Oficial não terão mais uma página de notícias, de modo que toda a produção jornalística da Assessoria de Comunicação Social será voltada os meios digitais, como o site do MPPE, intranet ministerial e página do Facebook institucional.

### PARCERIA COM O CREMEPE

## Em reunião, instituições reforçam atuação conjunta

Ampliar a cooperação entre o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Conselho Regional de Medicina-PE (Cremepe) foi o tema central da reunião ocorrida na manhã desta quarta-feira, 22 de fevereiro, na sede do Cremepe, no bairro do Espinheiro, na Zona Norte do Recife. O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu, e o presidente do Cremepe, André Dubeux, trataram, entre outros assuntos, da prorrogação da campanha conjunta das duas entidades para a localização de crianças desaparecidas. “A parceria deu certo e é nossa intenção ampliar a campanha”, destacou o procurador-geral.

Outro tema que foi destaque na visita, a primeira de um procu-

rador-geral de Justiça nos 59 anos de existência do Cremepe, foi a questão da identificação e punição de falsos profissionais de Medicina, principalmente nas cidades do interior do Estado. “É mais que essencial que tenhamos elementos suficientes para podermos identificar o exercício irregular da Medicina por pessoas não habilitadas. E, para isso, a relação com o MPPE é primordial”, salientou Dubeux.

O convênio entre MPPE e Cremepe, estabelecido em 22 de julho de 1999, deverá ser ampliado. “Se depender de nós, vamos estreitar a parceria. O Ministério Público de Pernambuco vai dar o suporte necessário ao Cremepe”, enfatizou o procurador-geral de Justiça Francisco Dirceu.

### CARNAVAL

## Veículos serão recolhidos na sexta-feira (24)

A Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP/MPPE) avisa que, de ordem do procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu, todos os veículos da frota da Procuradoria Geral de Justiça distribuídos na Capital devem ser recolhidos no Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima, em Afogados, durante o período carnavalesco, que vai de **24 de fevereiro até 1º de março**, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais.

O aviso SGMP nº 003/2017 foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (21).

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### CONVITE Nº 002/2017

I - O Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, CONVIDA os **membros do GAEP (Grupo de Atuação Especial da Execução Penal)** para reunião ordinária, nos termos do art. 5º da Portaria POR-PGJ nº 1976/2014, conforme abaixo:

Data: 10/03/2017 (sexta-feira)

Horário: 10h

Local: **CAOP - Criminal**, Av. Visconde de Suassuna, 99.

MEMBRO	CARGO	ATUAÇÃO
Irene Cardoso Sousa	21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara de Execução Penal da Capital
Marcellus de Albuquerque Ugiette	19º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara de Execução Penal da Capital
Ronaldo Roberto Lira e Silva	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	3ª Vara Regional de Execução Penal
Júlio César Soares Lira	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	4ª Vara Regional de Execução Penal

II - Revoga a Convocação nº 01/2017, em todos os seus termos.

Recife, 22 de fevereiro de 2017  
**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
 Procurador-Geral de Justiça  
 (Republicado)

### PORTARIA POR-PGJ Nº 410/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 141/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 411/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 141/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 412/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 141/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 413/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 141/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 06/03/2017 a 31/03/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 414/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 141/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 415/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 141/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**, 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 416/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 140/2017, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, comunicando

o resultado da eleição para a função de Coordenador da Central de Recursos Criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Criminais (biênio 2017/2019), a partir da publicação da presente Portaria.

II - Dispensar o supracitado Procurador de Justiça do exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06/03/2017.

II - Conceder-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 012/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 417/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal por meio do Ofício 143/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de março/2017, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu de Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 418/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal por meio do Ofício 143/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de março/2017, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 419/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 143/17-PJC - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de março/2017, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 420/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
 Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
 Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
 Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
 Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
 Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
 Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
 Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
 imprensa@mppe.mp.br  
 Ouvidoria (81) 3303-1245  
 ouvidor@mppe.mp.br

**CONSIDERANDO** a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, formalizada por meio da CI nº 09/2017-2ª C.M.;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2017, bem como o caráter emergencial da situação exposta na comunicação acima referida;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **CARLAN CARLO DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 2ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª entrância, durante o afastamento do titular, a partir da presente data.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
  
**PORTARIA POR-PGJ N.º 421/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**

Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
  
**PORTARIA POR-PGJ N.º 422/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
  
**PORTARIA POR-PGJ N.º 423/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no AVISO n.º 002/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 03.02.2017;

**RESOLVE:**

I - Designar os Membros do Ministério Público a baixo relacionados para o exercício das funções de **Coordenador da Circunscrição Ministerial**, no período de março/2017 a fevereiro/2018, conforme o quadro a seguir:

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO	
CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR (A)
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – SALGUEIRO	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – PETROLINA	ROSEANE MOREIRA CAVALCANTI
3ª CIRCUNSCRIÇÃO – AFOGADOS DA INGAZEIRA	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ARCOVERDE	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – GARANHUNS	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – CARUARU	MÁRCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
7ª CIRCUNSCRIÇÃO – PALMARES	JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
8ª CIRCUNSCRIÇÃO – CABO DE SANTO AGOSTINHO	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROS
9ª CIRCUNSCRIÇÃO – OLINDA	HODIR FLAVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
10ª CIRCUNSCRIÇÃO – NAZARÉ DA MATA	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
11ª CIRCUNSCRIÇÃO – LIMOEIRO	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
12ª CIRCUNSCRIÇÃO – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
13ª CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
14ª CIRCUNSCRIÇÃO – SERRA TALHADA	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO

II - Atribuir-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
  
**PORTARIA POR-PGJ N.º 424/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das Sedes de Promotorias de Justiça e a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Capital;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no AVISO n.º 002/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 03.02.2017;

**RESOLVE:**

I - Designar os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para o exercício das funções de **Coordenador Administrativo das Sedes de Promotorias de Justiça e Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da Capital**, no período de março/2017 à fevereiro/2018, conforme o quadro a seguir:

COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS SEDES DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
ABREU E LIMA	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
ARARIPINA	JULIANA PAZINATO
ARCOVERDE	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
BELO JARDIM	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
BEZERROS	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
CABO DE SANTO AGOSTINHO	ÁIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
CAMARAGIBE	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
CARPINA	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
CARUARU	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
GARANHUNS	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
GOIANA	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA
GRAVATA	RODRIGO COSTA CHAVES
IGARASSU	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
IPOJUCA	RINALDO JORGE DA SILVA
ITAMARACÁ	REJANE STRIEDER
LIMOEIRO	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
NAZARÉ DA MATA	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
MORENO	RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
OLINDA	ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
OURICURI	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
PALMARES	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
PAULISTA	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
PESQUEIRA	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
PETROLINA	TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS
RIBEIRÃO	EMANUELE MARTINS PEREIRA
SALGUEIRO	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	IRON MIRANDA DOS ANJOS
SÃO LOURENÇO DA MATA	MÁRCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA
SERRA TALHADA	VANDECI SOUSA LEITE
SURUBIM	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
TIMBAÚBA	JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
PROMOTORIAS CRIMINAIS DA CAPITAL	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO
PROMOTORIAS CÍVEIS DA CAPITAL	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

II - Atribuir-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
  
**PORTARIA POR-PGJ N.º 425/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 2ª e da 10ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 2.477/2016;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01.02.2017, publicada no DOE do dia 02.02.2017 e da Portaria POR-PGJ nº 337/2017, de 08/02/2017, publicada no DOE de 09/02/2017, para:

**Onde se lê:**

#### PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

**Leia-se:**

#### PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

\*Carnaval

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 402/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar os Béis. **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância e o servidor **POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM**, para, sob a presidência do Bel. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, comporem o Conselho Técnico-Pedagógico do referido Centro, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 21 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(republado por haver saído com incorreção)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, **DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 82092/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias

**Data do Despacho:** 21/02/2017

**Nome do Requerente:** FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA

**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias para março/2017 na forma requerida, referentes ao 1º período de 2017. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 82033/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias

**Data do Despacho:** 21/02/2017

**Nome do Requerente:** JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE

**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de fevereiro de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, **DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 81956/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 02 (dois) dias de férias, a partir de 22/02/2017, referentes ao 1º período de 2015. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 81878/2017

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença Médica

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** ANA PAULA SANTOS MARQUES

**Despacho:** Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 06/02/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE**, **DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia:** 21/02/2017

Expediente n.º: 005/17

Processo n.º: 0003307-4/2017

Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado conforme Aviso nº 001/2017, publicado no DOE de 28/01/2017. Arquive-se.*

Expediente n.º: OF.024/2017

Processo n.º: 0003498-6/2017

Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado pelo expediente SIIG nº 003657-3/2017, publicado em 15/02/2017. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0004621-4/2017

Requerente: **JULIANA FALCÃO DE OLIVEIRA ANDRADE**

Assunto: Requerimento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para anexar ao expediente SIIG nº 0024786-0/2012, e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

### AVISO CPJ Nº 005/2017

**DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, em conformidade com a Resolução RES-CPJ nº. 002/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de fevereiro de 2017, que regulamenta a **eleição para os cargos de Corregedor-Geral do Ministério Público, de Ouvidor do Ministério Público, de seis Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, **COMUNICAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, **que o prazo para renúncia à elegibilidade dos cargos será até 03 de março de 2017**, a qual deve ser efetuada por meio de requerimento escrito dirigido ao **Excelentíssimo Senhor Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça** e protocolada na sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, térreo, Edifício Sede Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, no horário das 8h às 18h.

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

### CONVOCAÇÃO CPJ Nº 006/2017

**DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 02ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 10 de março de 2017, sexta-feira, às 09h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, para a realização das eleições **para os cargos de Corregedor-Geral do Ministério Público, de Ouvidor do Ministério Público, de seis Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**.

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Data:** 15 de fevereiro de 2017

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho

**Conselheiros Presentes:** Drs. Renato da Silva Filho-Corregedor, Ivan Wilson Porto (substituindo o Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha), Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes, José Lopes de Oliveira Filho e Sílvio José Menezes Tavares.

**Representante da AMPPE:** Drª. Ivana Botelho

**Secretário:** Dr. Petrucio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em viagem Institucional, do Conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em Correição, do Conselheiro Dr. Valdir Barbosa Júnior em razão de saúde, do Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, apresentou gráfico da situação em que se encontra a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª Circunscrições, pelo qual se verifica a necessidade de se efetuar promoções e remoções, bem como nomeações de novos Promotores de Justiça. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 6ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, por maioria e com abstenção do Conselheiro Dr. Ivan Porto por não ter participado da sessão. **III – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: **III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** Doc. 7726053, Doc. 7758279 e Doc. 7805313. **III.II – Conversão de PP's em IC's:** Doc. 7688477, Doc. 7708635, Doc. 7166072, Doc. 6918946, Doc. 7423989, Doc. 7437144, Doc. 7432569, Doc. 7440480, Doc. 742613, Doc. 6713916, Doc. 6694762, Doc. 6694167 e Doc. 6662373. **III.III – Prorrogação de Prazo:** Doc. 7767281, Doc. 7803829, Doc. 7798448, Doc. 7789519, Doc. 7789536, Doc. 7789528, Doc. 7794056, Doc. 7668049, Doc. 7785055, Doc. 7785088, Doc. 7787807, Doc. 1681524, Doc. 3338282, Doc. 3338295, Doc. 2957534, Doc. 4619707, Doc. 3338271, Doc. 4837818, Doc. 3337981, Doc. 7800918, Doc. 7774878, Doc. 7775714, Doc. 7797788, Doc. 5298497, Doc. 3154219, Doc. 7804524, Doc. 7804484, Doc. 7804545, Doc. 7757465, Doc. 7757533, SIIG nº 002406-3/2017 e Doc. 7771757. **III.IV – Recomendação:** Doc. 7493543, Doc. 7545127, Doc.

7559942, Doc. 7732722, Doc. 7644808, Doc. 7727090 e Doc. 7740498. **III.V – Ação Civil Pública:** SIIG 002940-6/2017, Doc. 7715659, Doc. 7523877 e Doc. 7523796. **III.VI – Diversos:** Doc. 7816441. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; D) AUTORIZAR, NOS TERMOS DOS PRECEDENTES DESTA COLEGIADO, O REQUERIMENTO CONSTANTE DO ITEM III.VI.; e E) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELAS RESOLUÇÕES DESTA CONSELHO. IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2017/2562379, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Correição ordinária 206/2016 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Lopes PROPÔS A SIMPLIFICAÇÃO DOS DESPACHOS DE ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DO CSMP, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE ASSESSORES PARA CONFEÇÃO DOS DESPACHOS E VOTOS COM O TÉRMINO DO GRUPO DE TRABALHO QUE AUXILIAVA ESTE COLEGIADO. O Colegiado **ACORDOU À UNANIMIDADE QUE NOS CASOS DE DESPACHO MONOCRÁTICO DE ARQUIVAMENTO OS CONSELHEIROS PODEM FAZER APENAS DE FORMA ORAL, ENQUANTO PERDURAR A AUSÊNCIA DE ACESSORAMENTO PARA OS CONSELHEIROS.** A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2528628, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2546259, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2523809, 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2523917, 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2493240, Promotoria de Justiça com Atuação nos Feitos da Central de Cartas de Ordem Precatório e Rogatória, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2489278, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2494307, Promotoria de Justiça com Atuação nos Feitos na Vara de Violência Doméstica e Familiar de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2523908, 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2533953, 1ª Promotoria de Justiça de Flores, relatando e **VOTANDO PELA DEVOLUÇÃO A CORREGEDORIA PARA QUE JUNTE A NOVA INSPEÇÃO REFERIDA NO PROCESSO.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2017/2533953 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2016/2489062, Correição 205/2016, 33ª, 23ª, 37ª Promotorias de Justiça Criminal de Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2016/2529921, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2542269, Relatório Trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2548629, Relatório Trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2489218, inspeção, 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2487389, Correição, 4ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2491763, correição, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2481789, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2494420, correição, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2014/1614715, 2013/1125534, 2013/1371196, 2013/1323501, 2013/11393665, 2013/1733798, 2013/129944, 2013/1237505, 2014/1623284, 2014/1504415, 2014/1519312, 2015/1957493, 2014/1690536, 2014/1413377, 2013/1368830, 2013/1062658, 2014/1419504, 2014/16168866 e 2013/1339489, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2013/1377926, 2014/1721934, 2015/2119212, 2016/2182381, 2016/2241502, 2010/62962, 2015/2095303, 2016/2175735, 2014/1695786 e 2015/1937334, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2015/1802057, 2012/978856, 2016/2374065, 2010/5009, 2013/1020591, 2014/1670136, 2013/1132492, 2013/1247506, 2012/946364 e 2013/1327757, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2012/740135, 2013/1105518, 2015/2153094, 2016/2446182, 2016/2434090, 2016/2399371, 2016/2383677, 2016/2478775, 2016/2457192 e 2016/2420460, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto PEDIU PARA COLOCAR NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO O EXPEDIENTE QUE TRATA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, **DETERMINOU A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO CONSELHEIRO.** O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## Secretaria Geral

### AVISO Nº 004/2017

Considerando a Instrução Normativa IN-PGJ nº 004/2013 (DOE 30/05/2013) e a necessidade de conferir maior eficácia e agilidade às comunicações no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Secretaria Geral do Ministério Público avisa aos(as) Sr.(as) servidores sobre a necessidade de acesso diário ao sistema de e-mail funcional, através do qual se darão todas as comunicações de cunho institucional..

Secretaria Geral do Ministério Público, 21 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 141/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 002/14, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de **Plantão Ministerial Extraordinário**, do dia **25 de FEVEREIRO DE 2017**, em razão **do Juizado do Folião**.

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES	MOTORISTA
25.02.17	Sábado	11:00 às 21:00hs	Metrorec	Eliane Maria de Oliveira Lima	Wellington José de Almeida
25.02.17	Sábado	11:00 às 21:00hs	Metrorec	Fred Vasconcelos da Silva	
25.02.17	Sábado	11:00 às 21:00hs	Metrorec	Taciana Estela de Melo Rodrigues	Stevison Máximo da Costa
25.02.17	Sábado	11:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	
25.02.17	Sábado	11:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Paulo Cesar de Lima	
25.02.17	Sábado	11:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

### PORTARIA – POR - SGMP- 142/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

## RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2017, conforme discriminado a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.03.17	Quarta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Artur Lins e Melo de Figueiredo Camila de Almeida Santos	Pedro Fidelis N. Filho Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Geisyane Barbosa do Prado Rafael Bezerra de Souza	Edson Hugo de Amorim José de Sá Araújo
04.03.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Maria Cecília Ribeiro do V. E. Faria Adriano Márcio Arrais de Oliveira	Arugaigue Ferreira de Lima Sérgio Murilo Silva Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Eryne Ávila dos Anjos Luna Victor de Albuquerque Lima	Célio Ferreira Amâncio João Cordeiro Sobrinho
05.03.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cléofas de Sales Andrade Assis Clemente da Silva Neto	Arnaldo de Oliveira Borba Stevison Máximo Costa
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Josany Xavier de Menezes Rhaissa Santos de Souza	Flávio França da Silva Edson Hugo de Amorim
11.01.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sergio Carlos da Silva Almeida Raquel Borba de Melo	Décio de Carvalho Padilha Almir Douglas de Freitas
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Paulo André Sousa Teixeira Givaldo Alcântara de Melo	Carlos Luiz de França Sylzoumar Soares C. A. Junior
12.03.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	José Alexandre Amorim da Silva Filipe Ferrão de Oliveira	Cláudio Evêncio de Araújo Otneil Lopes dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Ericka Fernanda de Souza Valença Rati Finizola	Roberto Moura de Sena Pedro Fidelis N. Filho
18.03.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Jarbas Cavalcante Amorim da Silva Glauco Perdigão Souza Leão	João Cordeiro Sobrinho Célio Ferreira Amâncio
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Marcos Aurélio Florêncio Dantas Ana Cecília de Holanda Jung	Antônio Batista M. Filho Roberto Moura de Sena
19.03.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Renata Maria Araújo Lobo Marcos Aurélio Florêncio Dantas	Sylzoumar Soares C. A. Junior Urakitan Rodrigues da Silva
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Ana Cecília de Holanda Jung Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	Heraldo Assis Rosa Lima Flávio França da Silva
25.03.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Glauco Perdigão Souza Leão Renata Maria Araújo Lobo	Denis Rodrigues de Lima Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Rati Finizola Ericka Fernanda de Souza Valença	Arugaigue Ferreira de Lima Décio de Carvalho Padilha
26.03.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Filipe Ferrão de Oliveira José Alexandre Amorim da Silva	Edson Hugo de Amorim João Cordeiro Sobrinho
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Givaldo Alcântara de Melo Paulo André Sousa Teixeira	Arnaldo de Oliveira Borba José de Sá Araújo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA – POR - SGMP- 143 /2017**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

## RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2017, conforme discriminado a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaildo Lira Vasconcelos Espedito Francisco dos Santos
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaildo Lira Vasconcelos Espedito Francisco dos Santos
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Ginaildo Lira Vasconcelos Espedito Francisco dos Santos
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza	Ginaildo Lira Vasconcelos Espedito Francisco dos Santos
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Correa de Araujo Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Priscilla de Araújo M. Nascimento	Josivaldo Alves de Souza
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Agnaldo Batista da Silva	Josivaldo Alves de Souza
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Daniele de Melo Neto Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga Isa Daniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza

19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fabio Rodrigues Magalhães Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Fabio Rodrigues Magalhães	Serginaldo Antunes de Oliveira

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Luciene Virgínia S. dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Luciene Virgínia S. dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Luciene Virgínia S. dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Luciene Virgínia S. dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Evaldo Vilar da Silva
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá José Clélio de Lyra Júnior
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Antônio Valci Chaves de Lima
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luis Viana Campelo Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Isabela de Luna Costa
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira André Luis Viana Campelo
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Inalda Porfírio Ferreira
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Ozil Osmário Gomes Ferreira
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Alfrânio Robespierre Soares Barbosa

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloisia de Cássia Vilela Valença
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	André Rigaud Magalhães Almeida

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Genildo Dias Pereira
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Genildo Dias Pereira

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	José Soares de Souza Arnaldo José da Silva

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	José Pedro Soares Silva Wilson Soares Silva Júnior
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva	Arnaldo José da Silva José Soares de Souza
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Arnaldo José da Silva Carlos Roberto Bezerra Brito
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva	Jurandi Oliveira da Silva José Pedro Soares Silva
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Wilson Soares Silva Júnior Arnaldo José da Silva
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de L. Souza	José Soares de Souza Jurandi Oliveira da Silva
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida	Carlos Roberto Bezerra Brito Wilson Soares Silva Júnior
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	José Pedro Soares Silva José Soares de Souza

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Maria Celeste Leite Veloso	Heraldo Assis Rosa Lima Cláudio Evêncio de Araújo
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França Naelcio Antônio Alves	Denis Rodrigues de Lima Walter Araújo Martins
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Naelcio Antônio Alves Maria Madalena da Silva França	Manoel Antônio Eloi Silva Marcelo Cavalcante Lima
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Rafael Lucchese C. Leão Monteiro Samuel Ferreira da Silva Filho	Urakitan Rodrigues da Silva Ibson Tavares de Araújo
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Samuel Ferreira da Silva Filho Rafael Lucchese C. Leão Monteiro	Walter Araújo Martins Paulo Geandro da Silva
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Matias de Souza	Marcelo Cavalcante Lima Denis Rodrigues de Lima
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Adauto Alex dos Santos	Ibson Tavares de Araújo Walter Araújo Martins
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago de Rego Barros E. de Araújo Alexandra do Nascimento F. de Souza	Otniel Lopes dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Tiago de Rego Barros E. de Araújo	Paulo Geandro da Silva Manoel Antônio Eloi Silva

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	Romildo de Freitas Gomes
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Luiz Carlos dos Santos	Romildo de Freitas Gomes
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Emerson Júnior de Barros	Sebastião A. de Albuquerque
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maria Áurea de Araújo Gomes Elza de Lourdes de O. Andrade	Sebastião A. de Albuquerque
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira Kátia Maria da Silva	José Francisco de Lima Filho
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Paulo Fernandes	José Francisco de Lima Filho
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	Romildo de Freitas Gomes
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Eliane Xavier de Andrade	Romildo de Freitas Gomes
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes José Rodrigues da Cruz Júnior	Sebastião A. de Albuquerque

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Ana Maria Simões da Silva
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonardo da Silva
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Ana Maria Simões da Silva
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas Santos
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo José Leonardo da Silva
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Mauro Leonardo de Lima Berto	Alex Ferreira de Oliveira
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís da Silva
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Tatiana Siqueira Sercondes Araújo	-
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercondes Araújo Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Deborah Seródio Almeida Mesel	Alex Ferreira de Oliveira
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	-
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	-
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	-

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Claudia Maria Cunha B. de Oliveira	Ademilton Alves da Silva Luiz Manoel da Silva
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres	Jessé Batista do Rego Benício da Costa Filho
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos	Cleandro Zeferino Pessoa Ademilton Alves da Silva
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro	Tarcísio Eugênio Santos Cleandro Zeferino Pessoa
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho	Luiz Manoel da Silva Jessé Batista do Rego
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz	Benício da Costa Filho Tarcísio Eugênio Santos
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renata Florêncio Cabral	Ademilton Alves da Silva Luiz Manoel da Silva
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos	Jessé Batista do Rego Benício da Costa Filho
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira	Cleandro Zeferino Pessoa Ademilton Alves da Silva

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves	José Etevaldo Alves de Carvalho
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão	-
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão	-
18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de março de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA – POR - SGMP- 144/2017**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **MARÇO DE 2017**, conforme discriminado a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.17	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Otniel Lopes dos Santos Roberto José da Silva
04.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Paulo Geandro da Silva Wellington José de Almeida
05.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Paulo José da Silva Antônio Batista M. Filho
11.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Sérgio Murilo Silva Santos Heraldo Assis Rosa Lima
12.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida Arugaigue Ferreira de Lima

18.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo Costa Arnaldo de Oliveira Borba
19.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Almir Douglas de Freitas Paulo José da Silva
25.03.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Fidelis N. Filho Wellington José de Almeida
26.03.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Célio Ferreira Amâncio Sérgio Murilo Silva Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA – POR - SGMP- 145/2017**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando** o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **MARÇO DE 2017**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.03.17	domingo	16:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	José Pedro Soares da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
11.03.17	sábado	20:30	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Ademilton Alves da Silva Edson Hugo de Amorim
12.03.17	domingo	16:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Urakitan Rodrigues da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
19.03.17	domingo	16:00	José do Rego Maciel	Arruda	Roberto Moura de Sena Arugaigue Ferreira de Lima
22.03.17	quarta	21:45	José do Rego Maciel	Arruda	Décio de Carvalho Padilha Cleandro Zeferino Pessoa
26.03.17	domingo	16:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Wellington José de Almeida Denis Rodrigues de Lima
26.03.17	domingo	16:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Walter Araújo Martins Luiz Manoel da Silva

III- Autorizar a Coordenadoria rdenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR-SGMP Nº 146/2017.**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Lotar a servidora **MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES**, matrícula nº 188.878-1, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Do dia 21/02/2017

Expediente: Ofício. nº 161/2016 - Caopma  
Processo nº 0004606-7/2017  
Requerente: André Felipe Barbosa de Menezes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para informar.

Expediente: Ofício. Nº073/CMG  
Processo nº 0004067-8/2017  
Requerente: Carla Patrícia Gomes de Oliveira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Oficie-se agradecendo.

Expediente: CI Nº 045/2017  
Processo nº 0004085-8/2017  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar se existe dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 11/2017  
Processo nº 0004208-5/2017  
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMTI, para análise e pronunciamento e providências.

Expediente: Ofício nº 014/2017  
Processo nº 0002523-3/2017  
Requerente Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira  
Assunto: : Informar que o servidor JURANDI PEREIRA SARAIVA DE MENESES foi devolvido.  
Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento  
Processo nº 0004143-3/2017  
Requerente: Dr. Gamaliel da Costa Gomes  
Assunto: Solicita certidão negativa  
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 031/2017  
Processo nº 0004497-6/2017  
Requerente: ESTÁGIO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP, segue termos assinados para providências necessárias.

Expediente: CI nº 55/2017  
Processo nº 0004242-3/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete, para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 003/2017  
Processo nº 0003592-1/2017  
Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Assunto: Solicita Dedetização na PJ de Olinda  
Despacho: À GMECS, para providências cabíveis.

Expediente: Ofício nº 002/2017  
Processo nº 0003781-1/2017  
Requerente: Dra. Ericka Garmes Pires Veras  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO DEMTR, para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 018/2017  
Processo nº 0000298-1/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, diante dos novos fatos, atualizar as informações.

Expediente: Ofício nº 05/2017  
Processo nº 0004314-3/2017  
Requerente: Dra. Stanley Araújo Corrêa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, para análise e providências.

Expediente: Ofício Circular nº 011/2016/CCAF-CNMP  
Processo nº 0001717-7/2017  
Requerente: CNMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMI, ciente das informações prestadas pela CMGP, encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: Ofício Circular nº 006/2016/CCAF-CNMP  
Processo nº 0019248-6/2016  
Requerente: CNMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMI, ciente das informações prestadas pela CMGP, encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: Email-2017  
Processo nº 0003966-6/2017  
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete, para assinaturas.

Expediente: Ofício nº 0004/2017  
Processo nº 0002464-7/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória  
Assunto: Manutenção.  
Despacho: À AJM, realizar o contrato, conforme assinaturas.

Expediente: Ofício nº 002/2017  
Processo nº 0003342-3/2017  
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para verificação.

Expediente: Ofício nº 051/2017  
Processo nº 0004196-2/2017  
Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, para controle e providências necessárias.

Expediente: CI nº 119/2017  
Processo nº 0004278-3/2017  
Requerente: Transporte  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC, para providências com posterior encaminhamento a CMGP para desconto em folha.

Expediente: Email/2017  
Processo nº 003484-1/2017  
Requerente: Diretoria do Foro da Capital  
Assunto: Informações.  
Despacho: Ao Apoio, para informar ao solicitante.

Expediente: CI Nº 016/2017  
Processo nº 0003708-0/2017  
Requerente: CMATI - Contabilidade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ciente, ao Apoio, para encaminhar ao Exmo. Promotor de Justiça

Expediente: CI Nº 012/2017 -DIMDA  
Processo nº 0004337-8/2017  
Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, autorizo.

Recife, 21 de fevereiro de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Do dia 22/02/2017  
Expediente: CI Nº 029/2017  
Processo nº 0002304-0/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Informe-se como solicitado

Expediente: Ofício nº 26/2017  
Processo nº 0003961-1/2017  
Requerente: PJ de Calçado/PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 2017.0210.1504-ASPJC  
Processo nº 0004037-5/2017  
Requerente: Ivan Salles Tavares Gusmão  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 05/2017  
Processo nº 0004781-2/2017  
Requerente: Dra. Mariana C. S. Albuquerque  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para informar acerca do pedido.

Expediente: Ofício nº 982/2016-SERH/PGJCE  
Processo nº 0004538-2/2017  
Requerente: Ana Sudário  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo.

Expediente: CI Nº 033/2017  
Processo nº 0003652-7/2017  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para empenhamento.

Expediente: CI Nº 032/2017  
Processo nº 0003641-5/2017  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação de materiais elétricos -ARP  
**Despacho:** À CMFC, cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para empenhamento.

Expediente: CI Nº 034/2017  
Processo nº 0003664-1/2017  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
**Despacho:** À CMFC, cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para empenhamento.

Expediente: CI Nº 036/2017  
Processo nº 0003688-7/2017  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
**Despacho:** À CMFC, cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para empenhamento.

Expediente: CI N 042/2017  
Processo nº 0003960-0/2017  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
**Despacho:** À CMFC, cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para empenhamento.

Expediente: CI Nº 023/2017  
Processo nº 0004620-3/2017  
Requerente: AMCS  
Assunto: Autorização  
Despacho: À AMCS, autorizo. Para providências.

Expediente: Ofício nº 007/2017  
Processo nº 0004784-5/2017  
Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP, para informações.

Expediente: Ofício nº 011/2017  
Processo nº 0004350-3/2017  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, para providências.

Expediente: Ofício nº 008/2017  
Processo nº 0004344-6/2017  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Assunto: Programação  
Despacho: À CMTI, para informar.

Expediente: Ofício nº 0110/2017  
Processo nº 0002171-2/2017  
Requerente: Secretaria de Defesa Social  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 031/2017  
Processo nº 0003640-4/2017  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Para verificação da existência de dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 018/2017  
Processo nº 0004155-6/2017  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: CMAD – Para providências

Expediente: CI Nº 007/2017  
Processo nº 0001012-4/2017  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete para assinatura

Expediente: CI Nº 034/2017  
Processo nº 0004775-5/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI Nº 033/2017  
Processo nº 0004774-4/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI Nº 022/2017  
Processo nº 0004370-5/2017  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC, para providências. Autorizo.

Expediente: Ofício nº 02/2017  
Processo nº 0004757-5/2017

Requerente: Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Assunto: Informação  
Despacho: À CMGP, para pronunciamento e medidas cabíveis.

Expediente: Ofício nº 106/2015  
Processo nº 0031550-5/2015  
Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP, autorizo. Para providências.

Expediente: Ofício nº 006/2017  
Processo nº 0002531-2/2017  
Requerente: Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Para providências.

Expediente: Requerimento  
Processo nº 0002987-8/2017  
Requerente: Ivaldo da Fonseca e Silva  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP, autorizo. Para providências

Expediente: Requerimento  
Processo nº 003229-7/2017  
Requerente: Maria das Graças de Farias  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI nº 095/2015  
Processo nº 0027378-0/2015  
Requerente: CMTI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMPEO, para dotação.

Expediente: CI Nº 013/2017  
Processo Nº 0003227-5/2017  
Requerente: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio, dar ciência à CMTI..

Expediente: CI Nº 025/2017  
Processo nº 0004617-0/2017  
Requerente: Maria Juliana de Almeida Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Diretoria do Cerimonial, para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 117/2016  
Processo nº 0037292-5/2016  
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, havendo disponibilidade, viabilizar o atendimento.

Expediente: Ofício Circular nº 47/2017  
Processo nº 0004204-1/2017  
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti  
Assunto: Solicitações  
Despacho: À CMTI, para análise e pronunciamento dos itens 6, 7, 8 e 10, com cópia à CMAD para pronunciamento do item 9, e providências.

Expediente: Ofício nº 011/2017  
Processo nº 0004554-0/2017  
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
Assunto: Ofício  
Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 056/2017  
Processo nº 0004200-6/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Treinamento institucional para o ano de 2017  
Despacho: Ao Gabinete para conhecimento

Expediente: Ofício nº 007/2017  
Processo nº 0003526-7/2017  
Requerente: Dra. Cláudia Ramos Magalhães  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete, por competência.

Expediente: CI Nº 032/2017  
Processo nº 0004221-0/2017  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC, autorizo para pagamento.

Expediente: CI Nº 033/2017  
Processo nº 0004225-4/2017  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Nota Fiscal nº NF003417  
**Despacho:** À CMFC, autorizo para pagamento.

Expediente: ci nº 47/2017  
Processo nº 0004119-6/2017  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Informações  
Despacho: Ao Apoio, acato a sugestão, segue para providências, após archive-se.

Expediente: CI Nº 10/2017  
Processo nº 003349-1/2017  
Requerente: Dra. Tanúzia Santana da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para informar.

Expediente: CI Nº 006/2017  
Processo nº 0003538-1/2017  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, segue termo assinado.

Expediente: CI Nº 32/2017  
Processo nº 0004360-4/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, segue termo assinado.

Recife, 22 de fevereiro de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 16 e 17 e 20/02/2017**

Expediente: CI 110/2017  
Processo nº. 4092-6-2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: solicitação  
Despacho: Ao Departamento Ministerial de Transporte, para as providências necessárias

Expediente: CI 017/2017  
Processo nº. 3786-6/2017  
Requerente: Assessoria de Comunicação.  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMAD para retomar com todas as informações, com a maior brevidade possível.

Expediente: CI 010/2017  
Processo nº. 3822-6/2017  
Requerente: Gerência da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo  
Assunto: encaminhamento  
Despacho: À CMFC Para as providências.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 17 de fevereiro de 2017

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo**

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 06/2017 – 20ª PJHU**

**Assunto: Posturas Municipais (11839)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 23/2016-20ªPJHU, instaurado *para investigar a ocorrência de diversos transtornos causados aos moradores da Rua Xavier Marques, no bairro das Graças, nesta cidade, em face do estacionamento desordenado de veículos no logradouro;*

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedés as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

**II** – junte-se aos autos à Carta nº 019/2017 – GGJU;

**III** – *em complemento ao mencionado expediente, oficie-se à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU solicitando informar a se o projeto de implantação de sinalização vertical fora implantado e, em caso negativo, qual o prazo de conclusão;*

**IV** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

**JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PATRIMÔNIO PÚBLICO  
Inquérito Civil nº 033/2015-43ªPJDDC

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreada no 129, inciso II da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28.12.1998), e

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

**CONSIDERANDO** os elementos que instruem o Inquérito Civil nº 033/2015-43ªPJDDC, instaurado a partir de notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Manifestação nº 12343012015-9), relatando possível irregularidade na não homologação do concurso público realizado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, com o favorecimento de terceiros, mediante a renovação de contratos temporários em funções e cargos a serem preenchidos pelos candidatos aprovados no concurso público de que trata a Portaria Conjunta SAD/ARPE nº 058/2014;

**CONSIDERANDO** que atendendo solicitação desta Promotoria de Justiça o representante da ARPE informou, por meio do Ofício ARPE DP nº 073/2015, de 29 de julho de 2015, que aquela Agência contava com apenas três servidores contratados temporariamente, JOSÉ LUIZ PEREIRA DANTAS, CARLOS GILBERTO BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR e VALÉRIA MACHADO DE MELO GOMES, visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a não homologação do concurso público;

**CONSIDERANDO** que não obstante a homologação do concurso, por meio da Portaria Conjunta SAD/ARPE Nº 115, de 17 de dezembro de 2015, publicada no DOE em 18 de dezembro de 2015 e da nomeação dos doze primeiros aprovados no certame, observada a área de atuação, consonte ATO Nº 1270, do dia 08 de abril de 2016, publicado no DOE em 09/04/2016 e ATO Nº 3784, do dia 20 de outubro de 2016, publicado no DOE em 21/10/2016, ainda subsistem dois servidores no cargo de técnico regulador temporário, admitidos pela ARPE mediante contrato por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** que muito embora o nome da servidora KARINE ALESSANDRA DA SILVA MEDEIROS, matrícula 2500, não tenha figurado na relação anexada ao Ofício ARPE DP nº 073/2015, de 29 de julho de 2015, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, constatou-se a partir de consulta ao Portal da Transparência que a mesma exerce o cargo de Técnico Regulador Temporário, área ciências contábeis, em face de contrato temporário celebrado com vigência de 24 meses, a partir de 01/07/2013, publicado no DOE em 29/06/2013 e prorrogado por 24 meses, a partir de 01/07/2015, conforme se extrai da publicação no DOE de 05/08/2015;

**CONSIDERANDO** que já não subsiste a necessidade temporária de excepcional interesse público que serviu de fundamento para a celebração dos contratos por tempo determinado com os servidores CARLOS GILBERTO BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR e KARINE ALESSANDRA DA SILVA MEDEIROS, sendo indviduoso que, em havendo necessidade de pessoal devem ser nomeados os candidatos aprovados no certame em vigor em detrimento da contratação temporária;

**CONSIDERANDO** que segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal enquanto não expirado o prazo de validade do concurso, fixado no edital, a nomeação e posse dos aprovados dentro do número de vagas constitui mera expectativa de direito, inserindo-se no poder discricionário da Administração Pública decidir sobre o momento da nomeação, salvo na hipótese de contratação precária de terceiro para o cargo, situação que faz surgir para o concursado o direito à imediata nomeação;

**CONSIDERANDO** que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições", nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92.

**RESOLVE RECOMENDAR AO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**I** – a adoção de providências imediatas no sentido de promover a rescisão dos contratos por tempo determinado celebrados com CARLOS GILBERTO BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR e KARINE ALESSANDRA DA SILVA MEDEIROS substituindo-os por candidatos aprovados no concurso público homologado pela Portaria Conjunta SAD/ARPE Nº 115, de 17 de dezembro de 2015;

**II** – informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação;

Fica desde já advertido que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretaria da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

**I** – oficie-se o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos.

**II** - encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2017.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**  
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Patrimônio Público

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Ref. ARQ: 2016/2347368  
**Entidade: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC**  
**Objeto: Prestação de Contas**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2017**

**A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **018/2016-ARQ-2016/2347368**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **021/2016/PJFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este **ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação para Inovações Tecnológicas – FITEC - referente ao exercício financeiro de 2015**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos, somente das atividades da Sede.

Recife, 21 de fevereiro de 2017.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA**

**PORTARIA Nº 01/2017**  
**(INSTAURAR DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017)**  
**ARQUIMEDES: 2017/2580398 / DOC. 7864031**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. **127, caput**, e art. **129, II e III**, da **Constituição Federal**; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº **8.625/93** e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º **7.347/85**, e ainda, art. **1º**, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - Goiana, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos carnavalescos cujo percurso englobam vias públicas;

**CONSIDERANDO** o avizinhamento do período momeasco e o fato do Município de Goiana tradicionalmente realizar Festejos alusivos ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública e a preservação do meio ambiente devem ser reforçados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, goianense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de acompanhar a realização dos festejos carnavalescos no município de Goiana, visando futuras e eventuais providências na defesa dos direitos difusos e coletivos em testilha, determinando desde logo o que se segue:**

1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretarior o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

4 - o encaminhamento da presente Portaria por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;



5 – expeça-se convite aos organizadores dos blocos carnavalescos de Goiana, à Prefeitura Municipal de Goiana e à Polícia Militar de Pernambuco para a realização de uma reunião no dia 27/01/2017, às 11:00 horas, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana com o intuito de deliberar sobre a realização de eventos durante o carnaval 2017.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.
Cumpra-se.

<p>Goiana, 26 de janeiro de 2017.</p> <p><b>FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA</b> Promotor de Justiça</p>
<p><b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA</b> <b>PROMOTORIA DA CIDADANIA</b></p>
<p><b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2017</b></p>

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Representante legal que a este subscreve, no exercício cumulativo da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o Sr. JOSÉ ROGÉRIO DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, representante comercial, residente na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, nº 540 – 1º Andar, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada-PE, representante do Bloco As Lacraias, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, representada pelo Capitão Fabiano Charley Ferreira de Oliveira, o Centro de Atividades Técnicas – CAT – SERTÃO, representado pelo Major JOCEMAR BARBOSA DE MENESES, denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início da festa denominada “Bloco das Lacraias”, no município de Serra Talhada, que ocorrerá nos dias 03 a 04 de março de 2017;

CONSIDERANDO que no dia 03/03/17, a concentração terá início às 20:00 horas, iniciando na Rua Agostinho Nunes de Magalhães e encerramento às 02:00 horas, onde haverá um trio elétrico, finalizando no Pátio da Feira, conhecido como “Pátio Lagoa Maria Timóteo”. O evento prosseguirá no dia 04/03, no Pátio da Feira (Pátio Lagoa Maria Timóteo), inciando-se às 16:00 horas e devendo ser encerrado às 02:00 horas;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão de shows, onde serão realizadas apresentações musicais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro como copos, garrafas, etc. podem ser usados como armas brancas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa acima aludida neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, criança e juventude, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DA FESTA

I - o Sr. JOSÉ ROGÉRIO DO NASCIMENTO de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança do evento, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante a festa;

II – providenciar, mediante a atuação de seguranças particulares,

o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, durante os horários de encerramento supramencionados;

III – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolecentes, inclusive com o auxílio de força policial, e do Conselho Tutelar quando necessário;

IV - Afixar e manter afixado nos locais de vendas de bebidas, de modo visível, cartazes com os seguintes dizeres: “É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos (lei nº 8.069/90)”

V - Providenciar a limpeza urbana no local do evento e adjacências, evitando o acúmulo de sujeira em local público;

VI – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando vias de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro;

VII – providenciar, mediante a ajuda de seguranças, a fiscalização de crianças e adolescentes que estiverem desacompanhadas de seus pais ou responsáveis, comunicando ao Conselho Tutelar do município;

VIII – disponibilizar um local para a Polícia Militar, durante a festa, notadamente no local para a manutenção da segurança pública;

IX – Abster-se de comercializar ou ceder de modo gratuito bebidas em vasilhames de vidro;

X – Auxiliar a Polícia Militar em coibir o uso de vasilhames de vidro pelos foliões.

#### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente o organizador do evento no cumprimento dos horários de encerramento da festa, que deve ocorrer impreterivelmente nos dias 03 e 04/03 de 2017, às 02:00 horas;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária na festa, independentemente do horário de encerramento da festa, inclusive proibindo e coibindo a poluição sonora com perturbação do sossego alheio, que pode caracterizar contravenção penal ou crime ambiental.

V – coibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos, devendo ser for o caso acionar o Conselho Tutelar;

VI – coibir a venda de bebidas em vasilhames de vidro, bem como o uso desses objetos pelos foliões. Caso seja detectada a utilização de vasilhames de vidro, o policial militar deverá abordar o folião e permitir que o mesmo faça a transferência do líquido para um recipiente que não seja de vidro, caso o folião não opte por essa possibilidade, o policial militar deverá tomar as providências necessária para que seja apreendido o vasilhame e o líquido seja derramado na frente do folião;

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS – SERRA TALHADA-PE.

I- fiscalizar, 72 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e pânico;

II- Fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar;

III- Apresentar, até 24 horas antes da realização do evento, relatório circunstanciado acerca da fiscalização realizada, ocasião em que deverá ser dito as condições de segurança no local;

CLÁUSULA 5ª – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLÁUSULA 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 7ª – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 8ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

<p>Serra Talhada, 21 de fevereiro de 2017.</p> <p><b>Vandeci Sousa Leite</b> Promotor de Justiça</p>
<p><b>José Rogério do Nascimento</b> Compromissário</p>
<p><b>Cap. Fabiano Charley Ferreira de Oliveira</b> 14º BPM- Serra Talhada Compromissário</p>
<p><b>Major Jocemar Barbosa de Menezes</b> Centro de Atividades Técnicas – CAT - SERTÃO</p>

<p><b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA</b> <b>CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE</b></p>
<p><b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA</b> <b>CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE</b></p>
<p><b>PORTARIA P.A. CONJUNTO n. 02/2017</b></p>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, da CF/88, e nas Resoluções RES-CSMP n. 001/2012 e 001/2016;

**CONSIDERANDO** a expedição da Recomendação Conjunta n. 02/2017, a qual trata do Enfrentamento às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* (arbovírores), através da elaboração (e/ou acompanhamento) e execução do Plano Municipal de Enfrentamento daquelas doenças, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar o cumprimento da mencionada Recomendação;

**CONSIDERANDO** que a Resolução RES-CSMP N. 001/2016, disciplina no âmbito do MPPE a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito *in verbis*:

*“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:*
*I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;*
*II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;*
*III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;*
*IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.*
*Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.*

**RESOLVEM INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Recomendação n. 02/2017, determinando o seguinte:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema *Arquimedes*, procedendo-se a devida atuação;

2- Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Saúde, juntamente com a comunicação de expedição da Recomendação Conjunta.

<p>Pesqueira, 15 de fevereiro de 2017.</p>
<p><b>JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA</b> Promotora de Justiça 1ª PJ  Pesquisa</p>
<p><b>ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA</b> Promotora de Justiça 2ª PJ  Pesquisa</p>
<p><b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA</b> <b>CURADORIAS DA SAÚDE/CIDADANIA E MEIO AMBIENTE</b></p>
<p><b>RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 02/2017</b></p>

Recomendamos a Excelentíssima Senhora Prefeita e Secretário de Saúde do Município de Pesqueira para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo Aedes 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através das Promotoras de Justiça Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira e Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira *in fine* firmadas, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, paragrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que nos últimos anos as arbovírores no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

**CONSIDERANDO** que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

**CONSIDERANDO** que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito

de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no Estado, sobre os quais pouco se sabe;

**CONSIDERANDO** que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no **Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015**, que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeita e Secretário de Saúde do Município de Pesqueira** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudefileis/gm/2014/pr11271\\_06\\_06\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudefileis/gm/2014/pr11271_06_06_2014.html) e <http://media.wix.com/ugd/3293a8-b55576149c38475fbc75aa4cb6ddb875.pdf>);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE ([http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf));

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) aplicar o disposto na [Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito \*Aedes aegypti\*, sejam estes habitados ou não;](#)

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Pesqueira.

A Prefeita deve informar a estas Representantes do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, através de e-mail, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do MPPE, CAOP-SAÚDE e CAOP-MA .

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Pesqueira-PE, 15 de fevereiro de 2017

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

No dia 20 de fevereiro de 2017, às 16h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente o Promotor de Justiça, Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, a Secretária de Saúde do Município de Santa Maria do Cambucá, SILVANA MARIA DE LIMA e a diretora de Administração do Município, BRUNA RAFAELA TRINDADE DE OLIVEIRA; o Sub comandante do 22º BPM - Surubim, MAJOR PMPE ROMILDO RODRIGUES DE LIMA, os representantes das Agremiações Carnavalescas BLOCO PRESSÃO Representado pelo Sr. EDVALDO SOARES DE LIMA, BLOCO OS NINHOZINHOS, representado pela Srª. SILVANA MARIA DE LIMA, o BLOCO EPAA NA FOLIA, Representada por Sra. MARIA VILMA FERREIRA, Bloco Arrocha, representado pelo Sr. JERÔNIMO MENDES SOUZA JÚNIOR e Bloco os Queras representado pelo Sr. ARNALDO QUEIROZ FILHO, ACORDARAM que o evento “CAMBUCÁ FOLIA 2017”, que se realizará nos dias 10, 11 e 12 de março do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O evento “CAMBUCÁ FOLIA 2017” é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, representada pela Diretoria de Turismo e Secretaria de Administração; Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, consequentemente à Prefeitura Municipal na consecução do evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – fica estabelecido que no dia 10/03/2017 (sexta-feira) ocorrerá a prévia na Av. Capitão Manoel Almeida, fechando uma das vias, com um único

paredão de som, de responsabilidade dos blocos PRESSÃO, BLOCO OS NINHOZINHOS, BLOCO EPAA NA FOLIA, ARROCHA E OS QUERAS das 19h00min até as 22h00min.

No dia 11/03/2017 (sábado) sairá o bloco Ninhozinhos, das 16h00min às 18h30min; BLOCO EPAA FOLIA, das 19h00min às 21h00min e o BLOCO PRESSÃO – 21h00min às 00h00min. No dia 12/03/2017 (domingo) sairá às 17h00min até 19h20min o BLOCO ARROCHA, o BLOCO PRESSÃO, sairá às 19h20min até às 21h40min e das 21h40min o bloco QUÉRAS. O trajeto dos blocos terá a saída de frente da Escola Professor Agripino de Almeida, subida até o centro, percorrendo a Rua Capitão Manoel de Almeida, Dantas Barreto, contorno na igreja e dispersão em frente ao mercado público. Parágrafo único: A Prefeitura disponibilizará um trator para auxiliar os trios na subida da rua.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O intervalo entre a entrada de um bloco e o seguinte na “Avenida”, segundo a Cláusula Segunda, observará o intervalo pontual e inadiável, não podendo o trio ser estacionado na “Avenida”;

**CLÁUSULA QUARTA**- Se um trio autorizado a iniciar seu desfile, recusar-se por qualquer razão que seja, a entrar na Avenida, o trio seguinte, na ordem, procederá ao seu desfile, ficando PREJUDICADA, imprevelmente, a apresentação do trio que se recusou;

**CLÁUSULA QUINTA** - Poderá, desde que feito um acordo entre as partes, Prefeitura e Comando do Policiamento, haver inversão na ordem dos desfiles ou apresentação dos trios;

**CLÁUSULA SEXTA** - Na Frente do Mercado Público, cada trio permanecerá até o final de seu horário preestabelecido não podendo este tempo sofrer prorrogação, sob pena de atrasar a apresentação dos demais;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Diante da percepção de qualquer irregularidade no percurso, seja atraso de bloco anterior ou impedimento de passagem provocado por terceiros ou por motivo de força da natureza, fica cada trio ou bloco obrigado a, comunicar o fato, imediatamente, a **PREFEITURA**, como meio de se eximir da responsabilidade e promover a desobstrução necessária;

**CLÁUSULA OITAVA** - Todos os blocos que desfilarão nos dias 10, 11 e 12 de março do corrente ano, necessitam estar antecipadamente inscritos e controlados pela **Diretoria de Turismo** para o “CAMBUCÁ FOLIA 2017”, o que configura questão de segurança pública, logo qualquer BLOCO que não esteja previamente inscrito não poderá desfilar, devendo ser retirado da Passarela pela Polícia Militar, que deverá encaminhar um BOC a Delegacia de Polícia de Santa Maria do cambucá, por se ver configurada a contravenção de provocação de tumulto (art. 40, do DL 3.688/1941);

**CLÁUSULA NONA** - Fica terminantemente vedada à ocupação e obstrução das calçadas ao longo de todo o percurso onde será realizado o evento, assim como também não será permitida a obstrução por meio de veículos, caminhões e similares na referida avenida, sob pena de incidência da sanção prevista na cláusula anterior;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Serão os trios e respectivos blocos inteiramente responsáveis pelos “kits”, porventura vendidos ao público em geral, motivo pelo qual em caso de vir a ser impedido de desfilar, devido a transgressão deste termo, caberá exclusivamente ao bloco qualquer responsabilidade indenizatória a terceiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica proibida a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhame de vidro, bem como fica proibido a utilização de qualquer tipo de fogos artifício durante o percurso do evento nos dias 10,11 e 12 de março, dias do evento “CAMBUCÁ FOLIA 2017”.;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento “CAMBUCÁ FOLIA”, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza, e utilização de instrumentos sonoros.

Parágrafo único. Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público, pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres público que está bancado a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – No caso de ser infringida a cláusula décima segunda, por qualquer dos subscritores do presente termo de acordo e dos indivíduos participantes do seu Bloco, deverá de imediato a **Polícia Militar** impedir o cometimento da infração, retirando do bloco as pessoas que estejam fazendo uso da promoção pessoal, bem como apreendendo os materiais utilizados e desligando o instrumento sonoro utilizado, por certa de cinco minutos. Persistindo a infração proceder-se-á da mesma forma por mais cinco minutos, após esta, a nova transgressão acarretará no desligamento definitivo do som utilizado pelo Bloco, que deverá assim seguir até o final do desfile, sendo apenas conduzido pelo motorista do Trio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Antes, durante e, sobretudo, após o início do desfile, se o trio ou bloco participante PROVOCAR qualquer atraso na avenida, seja pela lenta velocidade, alegação de pane, desocupação do motorista ou outra qualquer MOTIVAÇÃO ANÁLOGA, o mesmo será removido e o Bloco notificado pela **Diretoria de Turismo** do evento, como tendo descumprido o presente acordo de promover um organizado e pacífico desfile, indo um relatório ao **Ministério Público**, para a adoção das medidas cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica desde já estipulada, em comum acordo, que o(s) Bloco(s) que não cumprir(em) as regras fixadas no presente acordo, deverão pagar, cada um deles, uma multa equivalente à doação de até 150 (cento e cinquenta) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades

carentes locais, cabendo ao **Ministério Público** fazer a entrega das cestas às entidades;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – deverão os compromissados no presente termo e em especial a **Diretoria de Turismo** fazer ampla divulgação por meio de carro de som e da imprensa escrita e falada, a população em geral das regras constantes do presente termo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os blocos deverão informar à **Polícia Militar** o nome do responsável pelo bloco e o telefone de contato, assim como dos responsáveis da Prefeitura pelo manuseio do trator, antes tratado.

Se houver quebra ou problemas técnicos no Trio Elétrico, ou atraso por mais de 30 minutos, perder-se-á a oportunidade para sair no corredor da folia.

A Prefeitura disponibilizará uma estrutura móvel (barraca) para que a Polícia Militar de Pernambuco funcione em regime de plantão na festa.

**FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CIMA DOS TRIOS ELÉTRICOS, SOB PENA DE INCIDIR A PENA ACIMA PRECONIZADA.**

**Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial.**

**Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**  
Promotor de Justiça

**Major PMPE ROMILDO RODRIGUES DE LIMA**  
Subcomandante do 22º BPM - Surubim

**BRUNA RAFAELA TRINDADE DE OLIVEIRA e SILVANA MARIA DE LIMA**  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá

**SILVANA MARIA DE LIMA**  
Bloco os Ninhozinhos

**MARIA VILMA FERREIRA**  
Bloco EPAA na folia

**EDVALDO SOARES DE LIMA**  
Bloco Pressão

**JERÔNIMO MENDES SOUZA JÚNIOR**  
Bloco Arrocha

**ARNALDO QUEIROZ**  
Bloco os Queras

**RECOMENDAÇÃO 001/2017**

*Arquimedes: Autos nº 2016 / 2522675*  
*Doc. 7867003*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra- assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – **RECOMENDA**, por meio desta, ao **Exmo. Prefeito de Camocim de São Félix/PE**, da forma que segue.

**CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento dessa Promotoria de Justiça, que a nova administração encontrou o Executivo Municipal com várias irregularidades;**

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal , Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde

os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do Seu mandato como Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, dia 1º de janeiro de 2017, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da Sua responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuizamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênios, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tantas condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do Seu mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

**Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.**

**RECOMENDA** a Vossa Excelência que:

A) REALIZE, com prioridade, **O LEVANTAMENTO DOS DÉBITO RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA e ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, realizando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

B) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no artigo 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) VERIFIQUE a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) FORMALIZE relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) PRESERVE todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

F) REALIZE o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2016, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) VERIFIQUE a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

H) AVERIGUE os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) ANALISE a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) DESIGNE para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento

reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avalizar a sua regularidade legal;

L) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Constas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. **ADVIRTO QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL** (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. **ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou ineligibilidade. **ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

P) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente “de fachada”, a exemplo daquelas cujos sócios são “laranjas”, que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. **ADVIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

Q) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. **ADVIRTO QUE A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE, NÃO OCORRERAM PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL** (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

R) ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretária do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. **ADVIRTO QUE INOBSERVÂNCIA DESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), **SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO** (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

S) MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

T) No último ano do Vosso mandato (2020):  
- NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

- NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

U) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

- DESIGNE, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em **01 de janeiro de 2021**;

- ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença **após 31 de dezembro de 2020**, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

- às dívidas e receitas do município,
- à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,
- aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),
- aos prédios e bens públicos municipais;  
- ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

- ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. E O MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE;

- Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;
- Ao CAOP/PPS;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Camocim de São Félix/PE, 15 de Fevereiro de 2017.

**Diego Albuquerque Tavares**  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO 002/2017**  
**Arquimedes: Autos nº 2017 / 2581773**  
**Doc. 7899879**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu **Promotor de Justiça**, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

**CONSIDERANDO** que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, do Supremo Tribunal Federal**, que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

**CONSIDERANDO** que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que

atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve:

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX** e ao Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX** que adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

Abstenham-se de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, promovendo, de imediato, as exonerações de quem for encontrado nessa situação;

Abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexistência de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, rescindindo os contratos que se encontrem em tal situação; Abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, procedendo a rescisão de todos os contratos por tempo determinado que estejam nessa situação.

Abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexistência de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do NEPOTISMO, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações e contratações, comumente conhecido por “NEPOTISMO CRUZADO”;

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, ou INFORMEM EXPRESSAMENTE A INEXISTÊNCIA DELAS;

Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedoria Geral do Ministério Público; ao Secretário Geral do Ministério Público; ao Prefeito Municipal; ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Registre-se no Arquimedes.

Camocim de São Félix/PE, 15 de fevereiro de 2017.

**Diego Albuquerque Tavares**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CABROBÓ**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na Sede das Promotorias de Justiça de Cabrobó, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Dr. Carlos Eugênio do Régio Barros Quintas Lopes, Promotor de Justiça, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o responsável/organizador do bloco carnavalesco denominado **BLOCO “BEIRA RIO FOLIA”**, o(a) senhor(a) **CRISTIANO SANTOS DOS ANJOS**, RG nº 1272087638 SSP/BA, CPF nº 073.611.964-70, residente na Travessa Albino Aires Cavalcante, nº 79, Beira Rio, Cabrobó/PE, Fone: (87) 996167069, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, e com a intervenção e expressa anuência da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE**

**PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Cap. CARLOS JOSÉ TAVARES BEZERRA, em substituição ao Comandante da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar de Cabrobó, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, 225 e 226 da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que o Bloco Beira Rio Folia há 9 (nove) anos realiza tal evento na Cidade de Cabrobó/PE, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** a informação feita pelo Comando da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar - Cabrobó, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos que trafegam em vias públicas, em virtude da limitação do efetivo policial da citada Companhia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, cabroboense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo a tranquilidade do evento;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores/organizadores;

**CONSIDERANDO** que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada no auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Cabrobó, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na festa, os COMPROMITENTES demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue:

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam melhorias na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Cabrobó de 2017, mais precisamente no **BLOCO “BEIRA RIO FOLIA”**;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O desfile do bloco carnavalesco BLOCO “BEIRA RIO FOLIA” será realizado em conformidade com o cronograma apresentado à 2ª Companhia Independente de Polícia Militar, bem como à Prefeitura de Cabrobó/PE, devendo os horários de início e término serem rigorosamente cumpridos pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), não podendo, em qualquer hipótese, o término do evento ultrapassar o seguinte horário: 02h00 (duas horas da manhã) do dia 26/02/2017 (vinte e seis de fevereiro de 2017).

2. A limitação territorial do evento obedecerá rigorosamente aquele apresentado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) à Prefeitura de Cabrobó/PE, bem como à 2ª CIPM, não podendo redundar na interdição de qualquer outra via além daquela informada, assim como também não poderá ultrapassar o horário previsto;

3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a contratar empresa de segurança privada, para a efetivação da segurança particular, com percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da quantidade de participantes/brincantes prevista e previamente informada aos órgãos públicos, salvo se por qualquer motivo a estimativa inicial mereça revisão para maior, caso em que esta deverá ser atualizada e comunicada aos órgãos públicos, observando-se os novos parâmetros para fins de disponibilização da segurança privada;

4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) oportunizará a utilização pelos participantes, com a devida autorização prévia da Prefeitura de Cabrobó/PE, dos banheiros pertencentes à quadra Poliesportiva Antônio Fernandes dos Santos. Em caso de impossibilidade, disponibilizará banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determinada pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de 1 (um) banheiro para cada 100 (cem) pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização deverá ser realizada a desinfecção dos banheiros;

5. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) disponibilizará unidades de vasilhames de plástico em quantidade suficiente para os segurancas e fiscais, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros trazidos pelos foliões, sendo terminantemente proibida a utilização de qualquer vasilhame de vidro no interior do BLOCO “BEIRA RIO FOLIA”.

6. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) assegurará que o volume de som nos carros de som não serão utilizados em volume alto, de maneira a causar transtornos ao sossego daqueles que não desejam participar do festejo;

7. Fica proibido a(o) COMPROMISSÁRIO(A) o fornecimento ou utilização, oneroso ou gratuito, aos seus “cordeiros”, funcionários e brincantes, de bebidas ou alimentos de qualquer espécie, em garrafas ou embalagens de vidro, sendo proibida também a entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica a crianças e adolescentes;

8. Os veículos tipo trio elétrico, carros alegóricos, carros de apoio e técnicos, dentre outros, utilizados pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) para realizar o evento festivo, observarão os limites de lotação previstos em lei e/ou os estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar;

9. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) retirará dos espaços e das vias públicas toda e qualquer alegoria, estruturas móveis ou fixas utilizadas em seus desfiles e outros instrumentos e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término do evento, sem prejuízo de outras regras e obrigações mais rigorosas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;

**CLÁUSULA TERCEIRA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar - Cabrobó, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;**

**CLÁUSULA QUARTA - As cláusulas previstas neste TAC não excluem, obviamente, outras obrigações previstas em lei, especialmente aquelas que fazem parte das regras de atribuição e competência e que devam ser adotadas de ofício;**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Cabrobó como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil;**

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado por todos os presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado.

Cabrobó, 22 de fevereiro de 2017.

**Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes**  
Promotor de Justiça

**Cristiano Santos dos Anjos**  
Organizador(a) do Bloco  
**Cap. Carlos José Tavares Bezerra**  
Representante da 2ª CIPM – Cabrobó

#### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

#### **PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6689533 (Auto nº 2016/2274175. PP 07-006/2016) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO o envio da Notícia de Fato – NF nº 1.26.001.000226/2015-23 do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Petrolina/Juazeiro, através do ofício nº 163/2016/PR-PTA/JZO/2º OTCC, encaminhando representação formulada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACs/FUNDEB), que noticia possíveis irregularidades praticada pela Prefeitura de Petrolina, consistente no excessivo ingresso sem concurso público, o que tem acarretado maior repasse dos recursos do FUNDEB 60 ao Regime Geral de Previdência Social se comparado aos valores repassados ao Instituto de Gestão Previdenciária de Petrolina – IGEPREV.**

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) OFICIAR à *Secretaria Municipal de Educação de Petrolina requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias: a) os relatórios das folhas de pagamento dos funcionários cujos salários, gratificações, diárias, etc., são pagos pelo FUNDEB 60%, FUNDEB 40%, fundo da educação infantil e demais recursos relativos à educação, com detalhamento dos vencimentos, gratificações, descontos, quantidades e respectivos valores, os valores de repasses dos recursos ao INSS e ao IGEPREV (base de cálculo, valores patronal, retido e total), total de funcionários contratados, estatutários, contratados substituição e total geral de funcionários, referente ao período 2010 a 2015, mês a mês; b) nomes, qualificações, endereços e portarias de nomeação e/ou exoneração dos ordenadores de despesa referente ao período de 2010 a 2015.*

2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de fevereiro de 2017

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6909467 (Auto nº 2016/2332478. PP 07-013/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO a notícia de eventuais atos, que importam na prática de improbidade administrativa, praticados no Processo Licitatório nº 050/2015, Pregão nº 025/2015.**

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento. CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) CUMPRIR A DILIGÊNCIA ANTERIORMENTE DETERMINADA (FL. 339) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS;

2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de fevereiro 2017

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 7083369 (Auto nº 2016/2376649. PP 07-019/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO a representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, através do ofício nº 00208/2016/TCE-PE/MPCO-RDC, referente ao Acórdão Originário TC nº 0738/15 e ao Acórdão dos Embargos de Declaração TC nº 1977/15, Processo TC nº 1180099-9, relativa à Prestação de Contas da Fundação Estatal Municipal de Saúde de Petrolina, exercício 2010, sobre o regime geral de previdência (INSS).**

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) CUMPRIR A DILIGÊNCIA ANTERIORMENTE DETERMINADA (FL. 30) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS;
- 2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de fevereiro de 2017

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 7083984 (Auto nº 2016/2376796. PP 07-020/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO a reiterada contratação dos serviços do artista plástico LEDO IVO GOMES DE OLIVEIRA para confecções de monumentos/esculturas no Município de Petrolina através de inexigibilidade pela Prefeitura de Petrolina.**

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) CUMPRIR A DILIGÊNCIA ANTERIORMENTE DETERMINADA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS;
- 2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, de 21 de fevereiro de 2017

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6909319 (Auto nº 2016/2332425. PP 07-012/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO a necessidade de verificar o equilíbrio econômico-financeiro e acompanhar a novação reiterada das dívidas da Prefeitura de Petrolina junto ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina.**

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios

instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) REITERAR o ofício nº 134/2016-2ª PJDC/PPS (fl. 168), anexar cópia do referido instrumento;
- 2) REMETER a cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3) ENCAMINHAR a cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de fevereiro de 2017

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2017**

Pelo presente instrumento, na forma do Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça desta Comarca de NAZARÉ DA MATA/PE, **DRA.MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLLANDA QUEIROZ**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE e DOS BLOCOS: PÔ DE GIZ; CARNAVAL DOS ESTUDANTES; DOIDO É DOIDO; BECO DE IDA; VIRGENS DE NAZARÉ; ALUNO CABEÇÃO; ESTRELA DO AMANHECER; FORMIGA LAMBENDO AÇÚCAR; JÚA EM FOLIA; NAZA CORAL; TOMA REMÉDIO; ZUZA NA FOLIA; GOZO,CAZÁ CAZÁ; DOIS DE OURO; BLOCO DO OVO; BLOCO DO ÓLEO, JACARÉ EM FOLIA, COMPARE E COMPRE NA FOLIA, BROTHERS PEDALANDO NA FOLIA, OS GUELAS DA VILA, OS DOMINADOS DA FOLIA, EQUIPE DESMANTELO, BLOCO DEU ONDA, QUINTAL DA FARRA, OS PARASITAS , O GALO DA MEIA NOITE E BLOCO DOS ESTANDARTES** todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, dos idosos e do patrimônio público, histórico e cultural, do meio ambiente, da saúde pública, dos direitos difusos e coletivos, dos sociais e dos individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que são realizadas festas pré e pós-carnavalescas neste município;

**CONSIDERANDO** – que a cidade de Nazaré da Mata tradicionalmente realiza festas de carnaval populares de grande envergadura, por ser Polo do carnaval de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos festejos de carnaval dos blocos, clubes e trios elétricos, dentre outros fatos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as festas realizadas no período de carnaval neste Município;

**CONSIDERANDO** as deliberações efetuadas na reunião convocada pela Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata com os representantes dos blocos, agremiações, trios elétricos, Secretário de governo, Diretor de Turismo e comandante do 2º BPM, no dia 21/02/2017;

**CONSIDERANDO** que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; **CELEBRAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais nesta cidade de NAZARÉ DA MATA, durante as festividades do carnaval de 2017, em eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos o alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, com o apoio da Polícia Militar para que os blocos com trio elétrico e banda que se apresentarão no período pré-carnavalesco e carnavalesco, no horário diurno ou noturno, o fará , sem a inclusão de tempo de concentração;

IV- Todos os blocos se apresentarão, realizando o mesmo percurso, denominado "*Corredor da Folia*", ou seja, as ruas que serão interditadas para a realização da apresentação dos blocos. A prefeitura se responsabiliza a remeter, em 48 hs, o croqui do percurso acima denominado à Polícia Militar e ao Ministério Público.;

**V- Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 23:00 hs todos os dias do período carnavalesco (24/02,25/02, 26/02, 27/02 e 28/02). A sexta feira (dia 24/02/2017), é considerada período carnavalesco, a partir das 19:00 hs. No período pré carnavalesco o encerramento das festividades se dará impreterivelmente às 00:00 hs;**

VI – A prefeitura irá disponibilizar 30 banheiros públicos móveis para a população;

VII- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VIII - Notificar os restaurantes, barracas, bares, ambulantes e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, às 23:00hs, no período carnavalesco, e 00:00 hs no período pré-carnavalesco, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento. Fica terminantemente proibida, nos períodos supramencionados, a venda de bebidas em copos e vasilhames de vidro, que serão devidamente apreendidos pela Prefeitura com a ajuda da Polícia Militar, no caso de desobediência;

IX – Estabelecer o percurso das agremiações, blocos, trios-elétricos ou similares dentro do Município de Nazaré da Mata;

X- Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e termino das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

XI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XII– Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura para atendimento e proteção de crianças e de adolescentes;

XIII– Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro/ou técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIV – Cadastrar os pedidos de festas apresentados pelos organizadores, dirimindo os conflitos de datas, horários e local, de modo a não prejudicar a segurança, tranquilidade e acesso da população de Nazaré da Mata aos festejos de carnaval.

XV- Para o carnaval de 2017, os blocos com bandas ou trio elétricos que não tiverem apresentado programação e a documentação necessária à Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata até a presente data, não poderão se apresentar, incluindo os paredões e carros de som.

XVI- Fica terminantemente proibida a utilização de paredões desvinculados das apresentação dos blocos, em qualquer horário, Ou seja, aqueles utilizados por carros ou carroças. Em caso contrário, serão apreendidos pela Polícia Militar;

XVII- O blocos que se apresentarão com a utilização de paredões são: BLOCO CAZA, CAZA, BLOCO DO OVO, DOMINADOS NA FOLIA, QUINTAL DA FARRA, NAZA CORAL, BROTHERS PEDALANDO, COMPARE E COMPRE NA FOLIA; os paredões somete serão ligados apenas quando estiverem desfilando no *Corredor da Folia*, não havendo qualquer tipo de concentração;

XVIII- A Prefeitura se compromete a realizar uma reunião de seus agentes de segurança com a Polícia Militar e Delegado de Polícia, até o dia 22/02/2017 para que seja montado um local de Centro de Comando e Controle, com a participação da Prefeitura, Polícia Civil e Militar, onde se concentrarão as ocorrências.

**CLAUSULA QUARTA:** DA PROGRAMAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS BLOCOS E TRIOS ELÉTRICOS

**I - DAS DATAS E HORÁRIOS PARA O DESFILE DOS BLOCOS COM TRIO ELÉTRICO:**

**Bloco do Óleo, dia 23/02/2017, se apresentará das 21:00 hs às 00:00 hs. E na terça feira , dia 28/02/2017,se apresentará juntamente com o Bloco Juá em folia, no horário de 10:00 hs às 14:00 hs**

**Bloco das Virgens e Galo da meia noite. Dia 24/02/2017, se apresentará das 21: 00 hs às 23:00 hs;**

**Bloco os parasitas. Dia 25/02/2017, se apresentará das 21:00 hs às 23:00 hs;**

**Bloco Deu Onda. Dia 26/02/2017, se apresentará das 15:00 hs às 17:40:00 hs;**

**Bloco Jacaré em folia. Dias 26, 27 e 28/2017. Das 19:00 hs às 23:00 hs;**

**Bloco Naza Coral, se apresentará dia 27?02/2017. Se apresentará das das 14:00 has às 17:00 hs;**

**Bloco dos Estandartes, se apresentará dia 23/02/2017, das 08:00 hs até o meio dia**

**Os Blocos que não têm Trio Elétrico, se apresentarão da seguinte foram:**

**Bloco Caza, Caza, com a utilização de paredões, apenas quando estiver desfilando, orquestras quando na concentração, apresentando-se no dia 28/02/2017, das 14:00 hs às 16:00 hs;**

**A equipe Desmantelo, utilizará paredão quando da passagem do bloco Jacaré, nos dias 26/02/2017 e 28/02/2017, do horário de 16:00 às 17:00 hs, e de 18:00 às 19:00 hs. Ultrapassado este horário, a polícia militar poderá intervir.**

**Dominados da folia, se apresentará dia 28/02/2017 das 11:00 hs até às 13:00 hs, com utilização de paredão apenas quando do desfile do bloco, sem concentração**

**Quintal da Farra, se apresentará dia 26/02/2017 das 10:00 hs até às 12:00 hs, com utilização de paredão apenas quando do desfile do bloco, sem concentração;**

**Bloco do Ovo, se apresentará dia 26/02/2017 das 10:00 hs até às 14:00 hs, com utilização de paredão apenas quando do desfile do bloco, sem concentração; o percurso é do campo do Condor ao Clube do Condor;**

**Compare e Compre, se apresentará dia 26/02/2017 das 12:00 hs até às 16:00 hs, com utilização de paredão apenas quando do desfile do bloco, sem concentração, o desfile com paredão vai ser de 16:00 hs às 17:00 hs;**

**EXCEPCIONALMENTE, A APRESENTAÇÃO DO MARACATU NO PALCO PRINCIPAL, NA PRAÇA DA CATEDRAL, NO DIA 28/02/2017 SE EXTENDERÁ ATÉ O FINAL DA APRESENTAÇÃO, SEM LIMITE DE HORÁRIO**

II – Os organizadores dos blocos supramencionados, ficam obrigados a apresentar à Prefeitura, através da Secretaria de cultura, os seguintes documentos: alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios-elétricos, etc), sob pena de não autorização do evento;

III – apresentar plano operacional de segurança, por meio de equipes de profissionais especialmente contratadas pra os festejos, com a ressalva de que a segurança privada não poderá utilizar-se de arma branca ou de fogo;

IV - realizar um desfile contínuo, sem paradas para não obstruir as vias;

V – encerrar as atividades com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no máximo às 23:00h;

VI – fornecer bebida alcoólica apenas em vasilhames de plásticos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado a alguma instituição de beneficência de Nazaré da Mata.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Nazaré da Mata/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nazaré da Mata, 21 de fevereiro de 2017.

**Maria José Mendonça de Holanda Queiroz**  
Promotora de Justiça

**Inácio Manoel do Nascimento**  
Prefeito Municipal de Nazaré da Mata

**Arlindo Pereira da Silva** Secretário de Governo de Nazaré da Mata,

**Luiz Cláudio Lopes Gomes**  
Capitão, representando o 2º BPM/PM

**Edielson Luiz de Freitas**  
Diretor de Cultura do município de Nazaré da Mata

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA**

**PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV “a” da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO o teor do ofício 225/2016-CAOPCON, que encaminha informações apresentadas pela APEVISA sobre empresas produtoras de gelo cadastradas em Pernambuco cuja licença sanitária não foi apresentada ou se encontra vencida;

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Civil 018/2010, encaminhado a esta Promotoria, por declínio de atribuição, pela 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, que trata de denúncia de fabricação artesanal e venda de gelo por parte de fábricas clandestinas e proprietários de barracas e quiosques da orla de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Lei Estadual 15.566/2015, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco e obriga à aposição de selo nas embalagens;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Decreto 43.075/16 que regulamenta a Lei 15.566/15 disciplinando as edificações e instalações dos estabelecimentos fabricantes de gelo, bem como dos equipamentos e utensílios para o processo de fabricação, padrão de potabilidade e controle de qualidade da água e do gelo, além de embalagem, rotulagem, armazenamento, transporte e exposição à venda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece como direito básico do consumidor, dentre outros, a “proteção à vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à dignidade, à saúde, à segurança, bem como a proteção aos interesses econômicos e à melhoria da qualidade de vida;

**RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando a investigar o cumprimento da legislação correlata pelas empresas que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo neste Município, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – expedição de ofício à Vigilância Sanitária de Olinda, a fim de que preste informações complementares ao Ofício 121/2016-DEVS/DVS/SMS, indicando a situação atual das empresas ali referidas, bem como informe as medidas de fiscalização adotadas junto aos estabelecimentos comerciais do Município no que tange à qualidade do gelo utilizado para consumo humano.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de fevereiro de 2017.

**MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI**

**PORTARIA Nº 001/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da cidade de Iati, tanto da água provida pelo sistema público quanto da água fornecida por soluções alternativas coletivas a exemplo de carros- pipa, poços, chafarizes,carroças;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos e serviço essencial, e que a Prefeitura do Município de Iati é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento e controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433/97;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Resolve **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

1. Autuação e registro dos documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR;

Notifique-se o Município de Iati, na pessoa do seu representante legal, requisitando-lhe:

a) o encaminhamento, no prazo de dez dias, de documentação comprobatória da atividade de vigilância da água, especialmente do cumprimento dos deveres impostos pela Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5440/2005;

b) relatório das análises realizadas nas ETAS, poços e no sistema de distribuição que abastecem a cidade de Iati nos últimos seis meses;

3. Notifique-se a Geres, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias, dos laudos e relatórios sobre a qualidade da água servida no Município de Iati pelo sistema e soluções alternativas coletivas;

**5. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.**

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Ana Lúcia Saturnino Santos Brandão, matrícula nº 1887610, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil;

Iati/PE, 14 de Fevereiro de 2017.

**ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**  
**Curadoria do Meio Ambiente**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP**  
**Nº 06-021/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios

instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação do Servidor Neomedes Carvalho Moraes Rego como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Considerando autuação do IBAMA, notifique-se o demandado a submeter nessa Secretaria Ministerial do Extrajudicial, reprografia de eventual defesa administrativa interposta no órgão ambiental federal, no prazo de 15 dias. Em sucessivo, encaminhe-se o presente ao estagiário de direito para elaboração de minuta de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**REMETER** cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 16 de fevereiro de 2017.

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

##### PORTARIA N. 10/2017 – INQUÉRITO CIVIL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** a tramitação de notícia de fato nº 89/2016, oriunda do Ministério Público Federal, em que há relato de destinação irregular de esgoto na nascente do Rio Mundau, Olho D'água, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, por meio do Ofício nº 423/2016, confirmando o desague irregular de esgoto na localidade, indicando a necessidade de os proprietários dos imóveis executarem e manterem fossas sépticas e sumidouros, em virtude da falta de investimentos federais e estaduais em saneamento básico;

**CONSIDERANDO** que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente – Saneamento;

**RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **5)** Oficie-se a Secretaria de Serviços Públicos e Obras para que apresente relatório de fiscalização com as devidas notificações nas residências da localidade com o objetivo de execução de obras de fossas sépticas e sumidouros, bem como previsão de obra de saneamento, no prazo de 30 dias; **6)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2017.

**Giovanna Mastroianni de Oliveira**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

##### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2017

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça desta Comarca de LAGOA DE ITAENGA/PE, **DR. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**, a **Sra. Prefeita MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA da POLÍCIA MILITAR** tendo como representante neste ato o **Capitão JINKINS TEÓTONIO SILVA SANTOS** e o **1º Sargento JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO**, e do **CONSELHO TUTELAR** sendo representado neste ato pelo **conselheiros JOSELIAS JOSÉ DA SILVA**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS** celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

**CONSIDERANDO** – que a cidade de Lagoa de Itaenga tradicionalmente realiza vários eventos durante o ano, conforme calendário em anexo: **01 carnaval ( de 19/02 a 01/03); 02- Fest Brega ( 31/04 a 01/05); 03- São João (junho); 04-folclore (agosto); 05-Desfile Cívico (07 de setembro); 06-Corrida de Jericó ( 23 A 25 de setembro); 07-Emancipação política da cidade (20 de dezembro); 08- Natal 25 de dezembro e 09- Reveiõn (31 de dezembro), eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público de até 1.000,00 espectadores e muitas vezes a exemplo da festa de Jericos de até 20.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;**

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que a portaria – GTOP, estabelece procedimentos, que regula emprego e ações dos órgãos operativos inerente as festividades carnavalescas de 2017, em todo o Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO**, que a violência assola todo o Estado de Pernambuco, com a falta de segurança para os munícipes, se faz necessários os entes públicos, limitarem o horário das festividades locais, respeitando o seguinte calendário emitido pela edilidade municipal com datas e previsão de horários;

**Carnaval conta com 14 blocos, conforme se verifica na tabela abaixo.**

Nº	Data	Início	Término	Blocos	Estimativa de público
01	19/02/2017	19:00	23:00	Orlando da Folia	4.000
02	24/02/2017	19:00	23:00	Mi Xupa na Folia	3.000
03	25/02/2017	16:00	23:00	Pintando o sete	500
04	25/02/2017	19:00	23:00	Ksambão	4.000
05	26/02/2017	10:00	23:00	Toma no Caneco	3.000
06	26/02/2017	15:00	23:00	Os inocentes	500
07	26/02/2017	16:30	23:00	As catraias	4.000
08	27/02/2017	16:30	23:00	Jacaré	7.000
09	28/02/2017	10:00	23:00	Arremessadores de copo	500
10	28/02/2017	09:00	LIVRE	Apresentações de maracatus	3.000
11	28/02/2017	15:00	23:00	Chora corno	1.000
12	28/02/2017	16:00	23:00	Os maliciosos	1.000

13	28/02/2017	18:00	23:00	Separação	4.000
14	01/03/2017	11:00	23:00	Bacalhau do quarentão	1.000

\*Fest Brega dias 31/04 e 01/05 término às 23:00 horas

\*Festas Juninas sendo as datas informadas posteriormente, todos os dias com término às 23:00 horas.

\*Festa do Folclore no mês de agosto, data a ser definida pelas escolas, termino às 23:00 horas.

\*Desfile Cívico 07 de setembro, término às 23:00 horas.

\*Corrida de Jéricos sendo na terceira semana de setembro com término às 23:00 horas, com exceção do sábado com término às 01:00 da manhã.

\*Emancipação política da cidade dia 20 de dezembro, termino às 23:00 horas.

\*Natal dia 25/12/2017 com início às 20:00 horas e termino às 23:00 horas

\*Reveiiõn dia 31/12/2017 com início às 23:00 horas.

**CONSIDERANDO** a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infartúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que ness es eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**DO OBJETO** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais, durante todas as festividades mencionadas acima promovidas pela Prefeitura Municipal de LAGOA DE ITAENGA/PE, com previsão de público superior a 500 (quinhentas ) pessoas;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 09:00h, da manhã, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 23:00 horas; ressalvada as festividades que se encerrarão as 23:00 horas, discriminadas acima, com exceção do sábado com término às 01:00 da manhã.

III- Distribuir vasilha-mes de plástico, para aquelas pessoas que chegarem a festa com bebida alcoólica em garrafas de vidro, tendo ainda o Município se disponibilizado a distribuir no comércio local vasilhames de vidro para que a troca seja feita no momento da venda.  
IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas, sendo que nas festividades móveis terá 03 banheiros, sendo um no incio da festa, no meio e no final.

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

IX – Presença do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura (tenda própria devidamente identificada) para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

X- Providenciar segurança particular para todos os eventos realizados na cidade, com intuito de proteger o público.

XI- Providenciar que todos os trios elétricos que participarem dos eventos, utilizem um cordão/corda de isolamento ao redor do veículo, para proteger os participantes e evitar acidentes.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II– Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

#### CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no local do evento e/ou nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de escala de plantão.

**CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTI** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Município, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa de Itaenga/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 778, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Lagoa de Itaenga, 17 de fevereiro de 2017.

**Fabiano Moraes de Holanda Beltrão**  
Promotor de Justiça

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**  
Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga

**LUÍZA LINS PEREIRA Souza**  
Procuradora do Município

**JINKINS TEÔTONIO SILVA SANTOS**  
Capitão da PMPE

**JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO**  
1º Sargento da PMPE

**JOSELIAS JOSÉ DA SILVA**  
Conselheiros Tutelares

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA**  
**CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Diretor de Cultura E Eventos da Prefeitura Municipal de Feira Nova JOAB LOURENÇO DA SILVA e o Coordenador de Eventos AGLAILSON BEZERRA DE ARAÚJO, bem como os **REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS**: o Sr. José Batista da Silva, Presidente do Bloco Carnavalesco Arrasta Corno; Sr. Severino Carlos de Barros Filho, presidente do Bloco Carnavalesco Os Papudinhos em Folias; o Sr. Aglailson Bezerra de Araújo, responsável pelo Bloco Carnavalesco O Jacaré; Sr. Josival Vicente da Silva, presidente do Bloco Carnavalesco Homem da Meia Noite e Quero só ver; a Sra. Severina Maria Vanderlei Filha, presidente do Bloco Carnavalesco Bloco Carnavalesco Maracatu Leão Formoso, O Sr. Leandro Almeida de Lucena, Presidente do Bloco Carnavalesco As Burras do Leandro, a Sra. Maria De Fátima Soares da Silva, Presidente do Bloco Carnavalesco As Burras da Fátima, José Vicente de Sousa, Presidente do Bloco Carnavalesco Maracatu Pavão Dourado, Edmilson de Souza, Presidente do Bloco Carnavalesco Bloco da Ressaca, O Sr. Gutemberg Rodrigues da Silva, Se Não Aguenta Pra Que Veio?, Jailson Antonio da Silva, Presidente do Bloco A Elite, Alexandro Ricardo da Silva, Presidente do Bloco Santa Rosa Festa, O Sr. José Murilo de Santana, Presidente do Bloco As Virgens d Milênio, o Sr. Carlos Roberto da Silva Santos, Presidente do Bloco Segura o Fusca, o Sr. Josinaldo de Oliveira Gomes, Presidente do Bloco As Calu do Marreco, presentes também os Conselheiros Tutelares v,figurando como **INTERVENIENTE a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (6ª Companhia Independente de Polícia Militar)**, representado pelo Major Fábio José Batista de Souza, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO**: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

**CONSIDERANDO, por fim, a Portaria nº. 001/2016 GTOp/Carnaval, de 10.11.2016, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, que estabelece procedimentos, regula emprego e ações dos órgãos operativos inerentes aos eventos momescos, antes, durante e após o Carnaval 2017, no Estado de Pernambuco.**

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte do Município de Feira Nova e pelos responsáveis por blocos carnavalescos desta urbe para o fiel cumprimento da Portaria nº. 001/2016 GTOp/Carnaval, de 10.11.2016, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, nos termos transcritos abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Além do estabelecido na Portaria nº. 001/2016 GTOp/Carnaval, de 10.11.2016, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco em relação ao Município de Feira Nova, este deve, ainda, observar o seguinte:

1-Proibir de se comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a **proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes.**

2-Proibir a utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento;

3-Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para as Polícias Civas e Militares e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos;

4–Através da Secretaria de Trânsito, garantirá área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia;

5–Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;

6-Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

7-Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

8–Disponibilizar tambores em locais seguros para descartar dos recipientes de vidro;

9- Providenciar, no mínimo, 30 ( trinta ) banheiros químicos, bem como ambulâncias e socorristas;

10-Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Em caso de descumprimento dos prazos para o início e finalização dos eventos carnavalescos, previstos na cláusula primeira, arts. 2º e 3º da Portaria nº. 001/2016 GTOp/Carnaval, de 10.11.2016, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, os compromitentes incorrerão em multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1h.

**CLÁUSULA QUARTA**: O descumprimento das outras exigências elencadas na cláusula primeira, demais artigos da Portaria citada, ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser aplicada aos compromitentes.

**CLÁUSULA QUINTA**: O descumprimento de qualquer dos itens da cláusula segunda, ensejará, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA**: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

**DA PUBLICAÇÃO**:

**CLÁUSULA OITAVA**: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**DO FORO**:

**CLÁUSULA NONA**: Fica estabelecido o foro da Comarca de Feira Nova para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**DETERMINA, ainda**:

- 1) a remessa de cópia do presente TAC ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Feira Nova/PE, Procurador do Município, Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretário de Saúde, Secretário de Turismo e Cultura, Secretário de Transito, Presidente Câmara de vereadores e Delegado de Polícia local, para conhecimento e adoção das providências necessárias;
- 2) a remessa de cópias deste ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania e Caop/Infância e Juventude, para conhecimento;
- 3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos de Feira Nova, para conhecimento;
- 4) a remessa de cópia em meio magnético, à Exma. Sra. Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se em pasta própria.

Feira Nova, 21 de fevereiro de 2017.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
Promotora de Justiça

**Danilson Cândido Gonzaga**  
Prefeito do Município de Feira Nova

**Fábio José Batista de Souza**  
Major da 6ª CIPM

**Aglailson Bezerra de Araújo**  
Coordenador de Eventos de Feira Nova

**Joab Lourenço da Silva**  
Diretor de Cultura de Feira Nova

**José Batista da Silva**  
Bloco Carnavalesco Arrasta Corno

**Severino Carlos de Barros Filho**  
Bloco Carnavalesco Os Papudinhos em Folias

**Aglailson Bezerra de Araújo**  
Bloco Carnavalesco O Jacaré

**Josival Vicente da Silva**  
Bloco Carnavalesco Homem da Meia Noite e Quero só ver

**Severino Carlos de Barros Filho**  
Bloco Carnavalesco Os Papudinhos em Folias

**Alan Fernando de Sousa**  
Bloco Carnavalesco Os Raizeiros

**Fabiano Luiz Barbosa**  
Bloco Carnavalesco Ana do Véu

**Jairo Cândido Gonzaga**  
Presidente do Bloco Jacaré

**Severina Maria Vanderlei Filha**  
Bloco Carnavalesco Maracatu Leão Formoso

**José Murilo de Santana**  
Bloco das Virgens do Milênio

**Leandro Almeida de Lucena**  
Bloco Carnavalesco As Burras do Leandro

**Maria De Fátima Soares da Silva**  
Bloco Carnavalesco As Burras da Fátima

**José Vicente de Sousa,**  
Bloco Carnavalesco Maracatu Pavão Dourado

Conselheiros Tutelares: